

SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA E LEGITIMIDADE PARA VOTAR EM ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS (PARECER)

*TESTATE SUCCESSION AND THE LEGITIMACY OF VOTING
AT A MEETING OF SHAREHOLDERS (LEGAL OPINION)*

RUI GERALDO CAMARGO VIANA

Professor Titular Sênior de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP). Professor visitante da École Nationale de la Magistrature, Paris. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (aposentado). Advogado militante. Parecerista. Consultor Jurídico. advocacia@camargoviana.adv.br

ÁREA DO DIREITO: Família e Sucessões; Societário

SUMÁRIO: 1. Consulta – 2. Resumo da questão – 3. Do objeto do Parecer – 4. Do testamento de Y. – 5. Da transmissão dos bens: o princípio de *saisine* – 6. Da transitoriedade do inventário e do cargo de inventariante – 7. Disposições testamentárias específicas: 7.1 Instituição de condomínio, com administração segregada, quanto as ações que ultrapassam a parte disponível; 7.2 Direito de voto advindo do fideicomisso das ações que compuserem a parte disponível e dos restantes 50% que vierem a compor a parte disponível (cláusulas XVII, XVIII e XIX do testamento) – 8. Conclusão.

1. CONSULTA

Consulta-me o Dr. P.C., na qualidade de advogado da Sra. X., sobre fatos discutidos nos autos do inventário dos bens com que faleceu Dona Y. (autos de processo n. (...), que tramita perante o Juízo da (...) Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de (...), Estado de (...).

A consulta versa especificamente sobre a representação do espólio de Dona Y., que conta com inventariante dativo, em assembleia de acionistas de uma sociedade anônima (N. S.A.), na qual, conforme os dados fornecidos pelo consultante, verifica-se que a inventariada detinha a totalidade das ações ordinárias com direito a voto, além de uma parcela de ações preferenciais.